



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2860 Ponta Porã-MS, 22 de Dezembro de 2017

Poder Executivo

Aviso

R S ALVES –ME torna publico que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Ponta Porã. Licença de Instalação e Operação (LIO), como consta do decreto oficial código 5.79 para a atividade de comércio atacadista e/ou varejista com depósito de armazenagem de matéria-prima ou manufaturado em geral de produtos não perigosos. Com área útil de 20 a 200 m². Através de um Comunicado de Atividade –CA Localizado na Rua General Osório n 0 1223, Bairro Centro, Município de Ponta Porã.

EDILSON ALVES DE OLIVEIRA, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Ponta Porã a Licença de Instalação e Operação –LIO, através do Comunicado de Atividade-CA, para a atividade de Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), localizado na Avenida Internacional, 44, Sanga Puitã, Município de Ponta Porã/MS.

Decreto

DECRETO Nº 7.971, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E HORÁRIO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, taxa de licença para publicidade, taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2018, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do Código Tributário.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I- nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;
- IV - número de inscrição municipal;
- V - número do CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II - Pessoa Física: Cópia do CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A base de cálculo das Taxas será em UFPP de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com os artigos 206, 207, 220, 253 e 256 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - quando se tratar de comércio com venda de bebidas alcoólicas a taxa a ser paga será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - O lançamento das Taxas, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º - As Taxas para o exercício de 2018 serão lançadas em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única ou primeira parcela vencimento em 20 de março de 2018;

II – para demais parcelas;

- a) Segunda parcela vencimento em 20 de abril de 2018;
- b) Terceira parcela vencimento em 21 de maio de 2018;
- c) Quarta parcela vencimento em 20 de junho de 2018;
- d) Quinta parcela vencimento em 20 de julho de 2018;
- e) Sexta parcela vencimento em 20 de agosto de 2018.

Art. 9º - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 10 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 11 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 12 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 15 - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário.

Art. 16 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 17 - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, templos de qualquer natureza, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades consideradas de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013,

deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2018, sob pena de cassação e interdição do local, conforme determina o art. 15 deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL – ISS-FIXO ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO ANUAL, para o exercício de 2018, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 129 do Código Tributário Municipal nº 072/2010 e Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2010, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As guias de recolhimento do ISS-FIXO ANUAL serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

Art. 2º - Os valores lançados serão de acordo com os anos do exercício da profissão, em conformidade com os artigos nº 129 do Código Tributário Municipal e Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2010.

Art. 3º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO ANUAL para o exercício de 2018 serão lançadas em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única ou primeira parcela vencimento em 20 de março de 2018;

II – para demais parcelas;

- a) segunda parcela vencimento em 20 de abril de 2018;
- b) terceira parcela vencimento em 21 de maio de 2018;
- c) quarta parcela vencimento em 20 de junho de 2018;
- d) quinta parcela vencimento em 20 de julho de 2018;
- e) sexta parcela vencimento em 20 de agosto de 2018.

Art. 4º - Após o vencimento terá acréscimos correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 5º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 6º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2017.

Caio Cesar Augusto de Souza Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7.973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, PELO REGIME DE ESTIMATIVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o lançamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo regime de estimativa mensal, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para os contribuintes enquadrados conforme anexo I deste decreto.

Parágrafo único - As guias de lançamento do imposto referente às Estimativas Mensais das empresas pessoas jurídicas serão emitidas pelo Departamento de Tributos e Fiscalização, podendo também ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

Art. 2º. O vencimento do imposto enquadrado no regime de estimativa será mensalmente até o dia 20 de cada mês, podendo ser pago em uma única parcela.

Art. 3º. Os Impostos não pagos nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 4º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”.

Art. 5º. Do lançamento do valor estimado cabe pedido de revisão, dirigido a autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Termo de Estimativa.

Parágrafo único - O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, as razões de fato e de direito, bem como o valor que o contribuinte reputar justo, os elementos para a sua aferição, fazendo, inclusive, a juntada dos documentos comprobatórios das suas alegações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2017.

Caio Cesar Augusto de Souza Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 7.973, de 22 de dezembro de 2017.

RELAÇÃO DE ESTIMATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

	CAE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PERÍODO	VALOR ESTIMADO EM R\$
1	7435	ABASTECEDORA CRISTO REI LTDA	04.142.284/0001-01	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 270,00
2	12227	ADRIANA SENA FRANCO	038.221.731-42	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 90,00
3	474	AGOSTINHO ACOSTA	407.651.211-15	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 130,00
4	236	ALMIR JOSÉ DOS SANTOS	15.578.115/0001-35	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 100,00
5	10428	ALEX YOSHIRO DOKKO - ME	11.632.862/0001-53	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 220,00
6	10420	ANDRÉ DE SOUZA MARQUES	894.238.011-53	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 110,00
7	8347	APARECIDA MAREGA DA SILVA	408.084.241-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 140,00
8	1277	ASSOC. COMERCIAL DE PONTA PORA	03.889.276/0001-60	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 350,00
9	8137	ASSOC. PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUC. MIGUEL ANGELO	05.115.923/0001-02	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 380,00
10	10876	AUTO VIDROS PONTA PORÃ LTDA ME	13.212.524/0001-98	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 180,00
11	924	BASÍLIO IRALA	126.801.091-04	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 120,00
12	12963	BANCRED ME	05.297.871/0001-32	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 110,00
13	13759	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	03.888.856/0001-33	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 300,00
14	11	CLAUDIOVALDO RIBEIRO FERRO ME	02.443.534/0001-18	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 220,00
15	7074	DELOSANTO RAMÃO COLMAN	408.095.441-72	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 180,00
16	8161	DIPLOMATA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	05.044.956/0001-09	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 440,00
17	1180	DESPACHANTE AMÉRICA LTDA	37.210.507/0001-80	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 330,00
18	10269	ÉDERLI ROGER DA ROSA PEREIRA	043.525.041-81	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 160,00
19	11948	EDINALDO PEREIRA	00.942.217/0001-10	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 550,00
20	12717	ESPINDOLA E MACHADO LTDA ME	20.377.874/0001-70	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 80,00
21	13756	ESTANISLAU TURUSUMI	558.232.701-00	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 70,00
22	12958	EXCEL DESPACHANTE LTDA ME	03.888.633/0001-76	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$ 110,00

23	948	GONÇALO DOURADO DE OLIVEIRA	030.365.611-53	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	110,00
24	9001	GRÁFICA E EDITORA CONQUISTA LTDA - ME	06.246.129/0001-60	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	110,00
25	4997	GELSON FELIX DA CRUZ - ME	33.791.385/0001-01	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	240,00
26	11280	GELSON QUADRO MARQUES	867.266.761-15	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	180,00
27	13442	GORDINHO LAVA JATO EIRELI ME	20.365.500/0001-34	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	130,00
28	745	HÉLIO DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA	04.009.041/0001-08	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
29	11456	J.C.M. MORAES - CONTABILIDADE ME	15.008.421/0001-36	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
30	12300	JESOELSON PAIM DA CRUZ	558.296.601-30	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
31	9606	JOSÉ CARLOS CALIXTO	542.145.131-34	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	190,00
32	774	JOÃO MANOEL COELHO BRAS	492.889.977-68	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	270,00
33	439	JOSEFA TRUFFA	372.498.271-20	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	140,00
34	12551	JULIO CESAR ROTELO ENCIZO	031.243.421-94	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	130,00
35	10349	KÁTIA TIECO ITO	963.999.371-91	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	290,00
36	9799	LUIZ CARLOS TEODORO DA SILVA	448.419.221-72	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	130,00
37	11803	LUIS CARLOS LEDESMA FIGUEIREDO ME	16.725.068/0001-78	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	210,00
38	6540	LUIZ FELIPE VEIGAS JOSGRILBERT	541.963.101-68	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	350,00
39	8337-00	LUIZ GONZAGA GAMARRA RECAUDE	407.170.381-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	100,00
40	5655	MACHIKO TAKAMATSU TAKEUCHI	175.342.831-91	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	90,00
41	7422	MARCELO ALVES FERREIRA ME	00.798.479/0001-53	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	180,00
42	13019	MARCELO DIONISIO LOVERA AJALA ME	21.717.024/0001-36	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	135,00
43	764	MARIANO CANTEIRO AMARILHA	448.391.201-10	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	240,00
44	8328	M. BENITEZ - TURISMO	05.369.498/0001-88	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	150,00
45	10188	MARIZA BENITES	044.312.451-54	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	100,00
46	9333	MIRIAM DALL AGNOL	804.405.769-20	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	70,00
47	8948	MOISES GOMES CORRALES	767.529.251-00	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
48	8414	NABOR SOARES MULLER	372.717.681-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	180,00
49	6810	NILDA BERNARDINA DE SOUZA	791.764.611-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	150,00

50	321	ODILSON R. DA ROSA VIANA	448.293.371-68	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	150,00
51	125	OROZIMBO DA SILVA NETO	170.956.549-72	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	320,00
52	1124	PAULO SERGIO MARQUES - ME	03.423.390/0001-09	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	130,00
53	688	PAULO FONTES ARAUJO	254.545.601-20	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	120,00
54	2722	PORFIRIO AGUILERA	022.734.111-20	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	150,00
55	10912	PONTA PORA CARTORIO DE PROTESTO E TABELIONATO	03.888.849/0001-31	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	3.400,00
56	11391	PONTA PORA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS	03.889.136/0001-92	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	3.000,00
57	8669	RAMÃO ORLANDO ROBERTTI	506.245.981-87	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	130,00
58	9697	RICARDO LEON MARTINEZ	36.780.807/0001-31	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
59	8920	RICARDO LUIS GONÇALVES VILANOVA ME	07.792.042/0001-51	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	90,00
60	1125	ROSANGELA CANDIDO LINDOLFO MUGLIA	436.527.431-72	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	550,00
61	9971	RODRIGO RADEKE PERIN	792.589.481-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
62	9519	SANDRA FERNANDES JACQUES	542.116.031-91	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	160,00
63	2508	SEBASTIANA DUARTE	372.634.471-34	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	170,00
64	13443	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA PORÃ	23.411.925/0001-20	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	12.000,00
65	9796	SONIA MARIA AGUIAR URBIETA	407.787.621-49	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	400,00
66	7676	TAUFIK MOURAD	325.325.801-78	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	100,00
67	11094	THAMIRYS MENDONÇA DA SILVA	018.251.451-05	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	220,00
68	10895	VILLALBA & VILLALBA LTDA ME	13.218.109/0001-41	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	230,00
69	2852	VINICIUS CORREA OLIVEIRA - ME	13.864.701/0001-10	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	120,00
70	13567	1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	24.661.364/0001-80	01/01/2018 À 31/12/2018	R\$	7.000,00

Ponta Porã/MS, 21 de Dezembro de 2017.

DECRETO N. 7.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRORROGA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizada através da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 22 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7.975, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO DE LIXO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, E DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo, do exercício de 2018, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 4º. O Imposto será lançado, da seguinte forma:

I – Para pagamento em parcela única, 25% (vinte e cinco pontos percentuais), de desconto até o vencimento;

II – Para pagamento parcelado, 5% (cinco pontos percentuais), de desconto até o vencimento;

III – Do parcelamento:

- a) Para parcela única ou primeira parcela, dia 12 de março de 2018;
- b) Segunda parcela – dia 10 de abril de 2018;
- c) Terceira parcela – dia 10 de maio de 2018;
- d) Quarta parcela – dia 11 de junho de 2018;
- e) Quinta parcela – dia 10 de julho de 2018;
- f) Sexta parcela – dia 10 de agosto de 2018.
- g) Sétima parcela – dia 10 de setembro de 2018.
- h) Oitava parcela – dia 10 de outubro de 2018.
- i) Nona parcela – dia 12 de novembro de 2018.
- j) Décima parcela – dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

Art. 6º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 7º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, Banco do Brasil e Caixa Econômica, bem como em Casas Lotéricas, em qualquer documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês” ou “Boleto”, onde constará o termo de notificação, informação sobre o imóvel e valor do imposto.

Art. 8º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção de Lixo, será lançada em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2018, sem desconto e será arrecadada pela SANESUL, através de convênio realizado com o município.

Art. 9º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art.10. Aos imóveis subutilizados serão aplicadas as alíquotas progressivas no tempo, conforme Legislação em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 22 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Cesar de Souza Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.976, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL PMPP/FAPEMS 001/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADOS.

O Prefeito em exercício do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a disposições contidas no Decreto nº 4694/2005, que dispõe sobre o sistema de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso nos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, e dá outras providências;

- **Considerando** a existência de vagas disponíveis no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Lei Complementar Municipal 030/2006;

- **Considerando** que segundo determinação do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

- **Considerando** que o número de vagas ofertadas nos Concursos Públicos aberto através do Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 de 17 de setembro de 2015, foram insuficientes para garantir uma melhora no serviço público ofertado à população,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aumentar o número de vagas ofertadas no Concurso Público, aberto através do Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 de 17 de setembro de 2015, para os seguintes cargos:

Assistente Social: 01 vaga

Professor de Arte: 01 vaga

Professor de Educação Infantil: 19 vagas

Art. 2º - Diante do aumento da vaga deverão ser convocados os candidatos aprovados nos respectivos cargos, na ordem de classificação até o limite de vagas ofertadas neste Decreto.

Art. 3º - A convocação do candidato aprovado, em razão do aumento de número de vagas através deste Decreto, será efetuada via Edital expedido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo às determinações expostas no Decreto 4964/2005 e no Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 de 17 de setembro de 2015.

Art. 4º - A nomeação e a posse dos candidatos aprovados através do aumento de vagas dos cargos expostos no artigo 1º serão levadas a efeito nos termos do disposto no Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 de 17 de setembro de 2015.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de Dezembro de 2017.

Caio Augusto de Souza Moraes
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 7.977, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal aprovado em concurso público de provas e títulos, conforme Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 de 17 de Setembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para fins de ingresso no serviço público municipal, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos no Município de Ponta Porã/MS, conforme Edital PMPP/FAPEMS Nº 001/2015 de 17 de Setembro de 2015, através da relação do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá comparecer no Paço Municipal, na Coordenadoria de Recursos Humanos, para tomar posse no período compreendido entre os dias 15 de janeiro a 29 de janeiro de 2018, no horário das 07:30 às 11:00 e 13:30 às 16:00, conforme relação apensa, munido de 02 (duas) fotocópias dos documentos e seus respectivos originais, conforme especificação:

- a) Documento Oficial de Identidade;
- b) CPF/CIC;
- c) Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- d) Prova de quitação das obrigações militares;
- e) Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Escolaridade (diploma e histórico), para todos os cargos Nível Superior, Ensino Médio, Ensino Fundamental e Alfabetizado;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimentos dos filhos, se for o caso;
- i) Duas (02) fotografias 3X4;
- j) Declaração de Bens;
- k) Declaração de Residência;
- l) Registro no Conselho de Classe;
- m) Carteira de Motorista para os cargos que exigirem;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais estadual (fórum) e federal (justiça federal).
- o) Declaração de não acumulação de cargos.

§ 1º – O nomeado devidamente habilitado para o cargo estabelecido no anexo I deste Decreto, tomará posse dentro do prazo de 15(quinze) dias estipulado no *caput*, desde que respeitada a conveniência da Administração.

§ 2º – O nomeado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado no *caput* deste artigo e não requerer no mesmo prazo, prorrogação daquele e, ainda, não preencher os requisitos necessários para a posse, terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.

§ 3º - Após o candidato apresentar e comprovar os requisitos elencados no artigo 2º, ficará sujeito à aprovação em exame médico-pericial, portando o exames exigidos no Edital PMPP/FAPEMS 001/2015 constantes nas Tabelas I e II dos cargos especificados no Anexo I deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 22 de Dezembro de 2017.

Caio Augusto de Souza Moraes
Prefeito Municipal em exercício

Tabela I

Exames Médicos			
FUNÇÃO/LOTAÇÃO	Exames Básicos	Complementar I	Complementar II
Auxiliar de Serviços Diversos	X	X	X

Tabela II

Exames Básicos	• Hemograma Completo; • Glicemia (jejum); • Creatinina; • Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista); • Avaliação de Saúde mental emitida por psiquiatra; • VDRL (sorologia para Lues); • Anti-HCV; • Triglicerídeos e Colesterol total e frações; • Exame toxicológico para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína); • Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos; • Ureia ; • HBSag.
-----------------------	---

Complementar I	• Raio-X da COLUNA LOMBO-SACRA, com laudo; • Raio-X da COLUNA CERVICAL, com laudo; • Raio-X de Tórax PA e Perfil, com laudo.
Complementar II	• Ultrassom de Punho, Cotovelo e Ombro Bilateral, com laudo.

ANEXO I AO DECRETO Nº 7976/20176

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome	Doc. identificação	De	Expedidor	Classificação
115738	Almi Francisca Mareco	001032874		SSP/MS	3
110724	Ozimara Ferreira de Mello	41045140		SSP/PR	4
111366	Claudia Erika Marques Dutra	001577471		SSP/MS	5
113782	Joelma Maria dos Santos Jacinto	1196345		SSP/MS	6
112484	Silvia Moreira dos Santos Soto	000666011		SSP/MS	7
112523	Valdiceia dos Santos Oliveira	001379649		SSP	8

PROFESSOR DE ARTE

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	De	Expedidor	Classificação
103457	Elinete Pinto Machado	834253		SSP/MS	9
114836	Genivaldo Antonio Alves	953638		SSP/MS	10

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	De	Expedidor	Classificação
112285	Karla Alexandra Benites Florenciano	1484062			85
112432	Kelly Cristiani de Oliveira	001364624		SSP/MS	86
114045	Solange Francisca Teixeira Benites	001226257		SSP/MS	87
112027	Camila Costa Alves	001676533		SSP/MS	88
105317	Gisele Davi Sanches	001058208			89
113381	Claudia Socorro RocchaManzur	000550059			90
111666	Lucinara Rodrigues Oro	001942597		SSP/MS	91
112379	Maria das Graças Silva	747429		SSP/MS	92
114970	Mariley Machado Rodrigues	828088			93
106196	Fernanda Jessica Rocha Siqueira Palacio	1856253		SSP/MS	94
102892	Adriana Alcantara dos Santos	001867821		SSP/MS	95
114334	Giselly Gimenes Bortolusso	1476106		SSP/MS	96
114965	Rozimeire de Jesus Ferraz	756708		SSP/MS	97
112360	Marlene Matoso Blan	939487		MS	98
111480	Maria Elizabeth Carneiro Minela	1083606		SSP/MS	99
110180	Damila Melgarejo	001475212		SSP/MS	100
113885	Cinthia Christiane Barbosa Benites	1270493		SSP/MS	101
109204	Patrícia Satie Murakami	001589529		SEJUSP/MS	102
111418	Bartolo Nunes	001127615		SSP/MS	103
115651	Claudia Vilhalva Leão Marinz	00987516		SSP/MS	104
111795	KenyaFeltrimVedoveto	001711981		SSP/MS	105
103406	Kellen Antonow	001302712		SSP/MS	106

Portaria

PORTARIA Nº 003/2017 SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA **MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 93/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e Decreto Municipal nº 6771 de 16 de outubro de 2014, e

CONSIDERANDO que a Coordenação Municipal de Trânsito e Transportes tem como função entre outras a de coordenar, planejar, organizar, executar, dirigir e controlar o sistema de trânsito no município, bem como os serviços de transporte público de Ponta Porã MS, concedidos, permitidos ou autorizados;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, os Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio nº. 26.289/2016, firmado em 16 de julho de 2016 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e o Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-MS e fundamento nas disposições da Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 do CTB e resoluções do CONTRAN, da Lei Federal 8.666, de 21/07/1993, para executar fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no perímetro urbano de Ponta Porã:

NR	NOME	GRAD	MAT
01	BRUNO TORMIN DE FREITAS LEMES	2º TEM QOPM	54014021
02	GEOVANE SOARES BALEJO	SD QPPM	103485022
03	ANA LIZ RODAS GOMES	SD QPPM	427027021
04	WEVERTON CABRAL DE AZEVEDO	SD QPPM	426715021
05	JOÃO ADEMAR SOARES DE MIRANDA	SD QPPM	426970021
06	AGUSTUS ALEXANDRE FERRIOL DE ANDRADE BENITES	SD QPPM	433997022
07	GERALDO DE ARRUDA NORONHA	SD QPPM	434068021

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Marcelino Nunes de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Hêlio Peluffo Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Otaviano Cardoso

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS

CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367